

# Regulamento Interno

## CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

Denominação, duração e sede

2.

1. A Associação tem como objecto promover e consolidar as relações entre os ex-deputados da Assembleia da República.

2. Para atingir o objecto referido no número anterior a Associação poderá:

a) Constituir um espaço de encontro, de convívio e de relacionamento entre os ex-parlamentares que exerceram funções na Assembleia Constituinte e na Assembleia da República.

b) Contribuir para a valorização da Assembleia da República enquanto órgão de soberania.

c) Incentivar o relacionamento, colaboração e intercâmbio com entidades similares, nomeadamente em projecto de cooperação e de solidariedade, em particular com as dos países da CPLP e da União Europeia.

## CAPÍTULO II

(Sócios)

Artigo 3º

Aquisição, suspensão e perda da qualidade de sócio

1. Sócios ordinários:

a) Podem ser sócios todos os ex-deputados que tenham exercido funções após as eleições de 1975.

b) A qualidade de sócio da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

c)

Em qualquer momento e a seu pedido, feito por escrito e dirigido à Direcção, qualquer sócio pode desvincular-se da Associação.

d) Para além de outras razões adiante previstas suspendem a sua condição de sócios os que acedam à condição de deputados da Assembleia da República e enquanto a mantenham.

2. Sócios de Honra:

a) Serão distinguidos como Sócios de Honra os Ex-Deputados que tenham exercido o cargo de Presidente da República e de Presidente da Assembleia da República.

b) Poderão ainda ser distinguidos como Sócios de Honra aqueles cujas relevantes actividades se enquadrem no objecto social da associação e sejam propostos pela Direcção à Assembleia Geral, que deverá aprovar a proposta com dois terços dos votos dos presentes.

c) Os Sócios de Honra não ficam obrigados ao pagamento de quotas.

#### Artigo 4º

##### Direitos

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Participar nas actividades da Associação e ser mantidos ao corrente das mesmas;
  - c) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do Artigo 18º nº 2;
- § Único -

#### Artigo 5º

##### Deveres

São deveres dos Associados:

1. Os associados só podem exercer os seus direitos se estiver regularizado o pagamento das suas quotas.
2. Os direitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo quarto só podem ser exercidos após três meses de inscrição.

#### Artigo 7º Sanções

1. No caso de algum Associado infringir gravemente algum dos seus deveres, poderá a Direcção, consoante a gravidade da infracção, repreendê-lo ou suspendê-lo do gozo dos seus direitos ou propor à Assembleia Geral a sua exclusão.
  2. A exclusão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral.
  3. A repreensão, a suspensão ou a exclusão só serão possíveis, após a audiência do Associado.
- §- Ao Associado cabe o direito de recurso para a Assembleia Geral da suspensão aplicada pela Direcção.

#### 1. São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
  - b) As participações dos sócios;
  - c) Os rendimentos de bens próprios;
  - d) Patrocínios, doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
  - e) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
  - f) Outras receitas.
2. As despesas da associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

#### Artigo 9º Património

### CAPÍTULO IV

#### Dos Órgãos Sociais

#### Artigo 10º

##### Designação

#### Artigo 10º

##### A Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada com 45 dias de antecedência e deve realizar-se no primeiro trimestre do ano seguinte ao final do mandato.

2. A Mesa da Assembleia Geral enviará a todos os associados até 20 dias antes do dia da sua realização os boletins de voto, a composição das listas candidatas e programas que forem apresentados.
3. O processo eleitoral, nomeadamente o voto por correspondência e garantias da sua confidencialidade, será objecto de Regulamento Eleitoral a apresentar pela Direcção.

#### Artigo 11º

##### Mandato

1. O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de três anos.
2. O mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
3. Os novos membros dos corpos sociais tomarão posse imediata ou no prazo de quinze dias a contar da data do acto eleitoral, perante os membros da Mesa da Assembleia Geral cessante.
4. Em qualquer caso os mandatos só terminam com a proclamação dos resultados eleitorais seguintes.

#### Artigo 12º

#### Artigo 13º

##### Funcionamento

#### Artigo 14º

##### Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos casos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam desobrigados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução.
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### Artigo 15º

##### A Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída por